DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Atas de registro de preço 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA- PREGÃO ELETRÔNICO 052/2024 – MEM 4891/2024 – Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo para atender a necessidade do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista/SP, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, conforme Termo de Referência – Anexo I. **RETIFICANDO** todo o Anexo I – Termo de Referência. Alterando a data de início da sessão para o dia 02 de outubro de 2024, às 09h. – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 17 de setembro de 2.024 **–** Candido Murilo Pinheiro Ramos **–** Prefeito.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato Aditivo n.º 063/2.024 – P.A. 1769/2021 – CV 002/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: RSN CONSTRUÇÕES LTDA – Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de iluminação pública na área urbana e/ou área de expansão urbana e/ou área rural do Município de Nazaré Paulista, pelo prazo de 12 (doze) meses e totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de serviços prestados. – Prazo: até dia 31 de dezembro de 2.024 – Assinado em: 16/09/2.024 – Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 114/2024 – **2ª Publicação**
MEMORANDO: 2691/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - MEMORANDO Nº 2691/2024 1doc.

No dia 17 de maio de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO				
Item	15187 Lote	BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ: 15.762.054/0001-61 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Lote 1 - Exames laboratoriais		550.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 025.051.275	17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA 17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA Serviço	UN 17,30	10 173,00
	2 025.051.276	17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES) 17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES) Serviço	UN 47,48	10 474,80
	3 025.051.277	ÁCIDO FÓLICO ÁCIDO FÓLICO Serviço	UN 11,30	50 565,00
	4 025.051.278	ÁCIDO ÚRICO (SANGUE) ÁCIDO ÚRICO (SANGUE)	UN 4,47	1100 4.917,00

		Serviço		
	5 025.051.279	ADENOSINADEAMINASE ADENOSINADEAMINASE Serviço	UN 22,99	5 114,95
	6 025.051.280	ALBUMINA (SORO) ALBUMINA (SORO) Serviço	UN 8,76	10 87,60
	7 025.051.281	ALBUMINA PLASMÁTICA ALBUMINA PLASMÁTICA Serviço	UN 10,93	10 109,30
	8 025.051.282	ALFAFETOPROTEINA ALFAFETOPROTEINA Serviço	UN 16,35	20 327,00
	9 025.051.283	AMILASE AMILASE Serviço	UN 5,46	800 4.368,00
	10 025.051.284	ANDROSTENEDIONA ANDROSTENEDIONA Serviço	UN 17,26	10 172,60
	11 025.051.285	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) Serviço	UN 14,27	1500 21.405,00
	12 025.051.286	ANTI LA ANTI LA Serviço	UN 19,96	10 199,60
	13 025.051.287	ANTI RO ANTI RO Serviço	UN 22,30	5 111,50
	14 025.051.288	ANTI TIREOGLOBULINA ANTI TIREOGLOBULINA Serviço	UN 18,91	20 378,20
	15 025.051.289	ANTI TIREOPEROXIDASE ANTI TIREOPEROXIDASE Serviço	UN 19,16	20 383,20
	16 025.051.290	ANTICCP(CYCLICCITRULLINATEDPEPTIDE) ANTICCP(CyclicCitrullinatedPeptide) Serviço	UN 80,75	5 403,75
	17 025.051.291	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE Serviço	UN 59,04	10 590,40
	18	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA	UN	50

	018.007.060	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA Serviço	19,09	954,50
	19 025.051.292	ASLO ASLO Serviço	UN 7,57	50 378,50
	20 025.051.293	BACTERIOSCOPIA BACTERIOSCOPIA Serviço	UN 15,64	10 156,40
	21 025.051.294	BETA 2 MICROGLOBULINA BETA 2 MICROGLOBULINA Serviço	UN 17,10	10 171,00
	22 025.051.295	BILIRRUBINAS BILIRRUBINAS Serviço	UN 6,71	600 4.026,00
	23 025.051.296	BNP-PEPTÍDEONATRIURÉTICO BNP-PeptídeoNatriurético Serviço	UN 117,25	5 586,25
	24 025.051.297	CA125 CA125 Serviço	UN 18,07	30 542,10
	25 025.051.298	CA19-9 CA19-9 Serviço	UN 20,39	25 509,75
	26 025.051.299	CÁLCIO (SORO) CÁLCIO (Soro) Serviço	UN 7,77	2500 19.425,00
	27 025.051.300	CÁLCIO URINÁRIO CÁLCIO URINÁRIO Serviço	UN 3,76	10 37,60
	28 025.051.301	CALCITONINA CALCITONINA Serviço	UN 18,98	10 189,80
	29 025.051.302	CALCIÚRIA DE 24 HORAS CALCIÚRIA DE 24 HORAS Serviço	UN 5,82	20 116,40
	30 025.051.303	CARBAMAZEPINA CARBAMAZEPINA Serviço	UN 17,41	5 87,05
	31 025.051.304	CÉLULAS LE CÉLULAS LE	UN 10,53	10 105,30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

		Serviço			
	32 025.051.305	CHAGAS-IGM (IF) CHAGAS-IgM (IF) Serviço	14,14	UN 	10 141,40
	33 025.051.306	CHAGASIGG (IF) CHAGASIgG (IF) Serviço	13,46	UN 	10 134,60
	34 025.051.307	CITOLÓGICO CITOLÓGICO Serviço	32,76	UN 	10 327,60
	35 025.051.308	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG Serviço	10,34	UN 	200 2.068,00
	36 025.051.309	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM Serviço	10,45	UN 	200 2.090,00
	37 025.051.310	CITRATO URINÁRIO CITRATO URINÁRIO Serviço	8,64	UN 	10 86,40
	38 025.051.311	CLAMÍDIA IG GQUALITATIVA CLAMÍDIA Ig GQUALITATIVA Serviço	30,64	UN 	10 306,40
	39 025.051.312	CLAMÍDIA IGA QUALITATIVA CLAMÍDIA IgA QUALITATIVA Serviço	31,87	UN 	10 318,70
	40 025.051.313	CLEARENCE DA CREATININA CLEARENCE DA CREATININA Serviço	7,14	UN 	30 214,20
	41 025.051.314	CLORO CLORO Serviço	5,69	UN 	500 2.845,00
	42 025.051.315	COBRE SÉRICO COBRE SÉRICO Serviço	14,80	UN 	10 148,00
	43 025.051.316	COLESTEROL TOTAL COLESTEROL TOTAL Serviço	4,73	UN 	100 473,00
	44 025.051.317	COMPLEMENTO SERICO C3 COMPLEMENTO SERICO C3 Serviço	10,57	UN 	20 211,40
	45	COMPLEMENTO SERICO C4		UN	15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.318	COMPLEMENTO SERICO C4 Serviço	10,57	158,55
	46 025.051.319	COMPLEMENTO DO CH50 COMPLEMENTO DO CH50 Serviço	UN 18,67	10 186,70
	47 025.051.320	COOMBS DIRETO COOMBS DIRETO Serviço	UN 10,75	10 107,50
	48 025.051.321	COOMBS INDIRETO - QUANTITATIVO COOMBS INDIRETO - QUANTITATIVO Serviço	UN 11,67	10 116,70
	49 025.051.322	CORTISOL- 16HORAS (CORT16) CORTISOL- 16HORAS (CORT16) Serviço	UN 10,02	10 100,20
	50 025.051.323	CORTISOL SÉRICO CORTISOL SÉRICO Serviço	UN 15,27	100 1.527,00
	51 025.051.324	CREATININA SÉRICA CREATININA SÉRICA Serviço	UN 5,92	3375 19.980,00
	52 025.051.325	CREATININA URINARIA CREATININA URINARIA Serviço	UN 4,98	10 49,80
	53 025.051.326	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB Serviço	UN 16,67	650 10.835,50
	54 025.051.327	CREATINOQUINASE TOTAL - CPK CREATINOQUINASE TOTAL - CPK Serviço	UN 6,81	950 6.469,50
	55 025.051.328	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS Serviço	UN 27,12	50 1.356,00
	56 025.051.329	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ANAERÓBIOS CULTURA E ANTIBIOGRAMA ANAERÓBIOS Serviço	UN 26,90	10 269,00
	57 025.051.330	DEHIDROEPIANDROSTERONA DEHIDROEPIANDROSTERONA Serviço	UN 17,72	10 177,20
	58	DENGUE-ANTICORPOSIGM(NEGATIVO/POSITIVO)	UN	10

	025.051.331	DENGUE-ANTICORPOSIGM(NEGATIVO/POSITIVO) Serviço	21,80		218,00
	59 025.051.332	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.) DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.) Serviço	4,73	UN	10 47,30
	60 025.051.333	DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS Serviço	123,91	UN	10 1.239,10
	61 025.051.334	DIHIDROTESTOSTERONA DIHIDROTESTOSTERONA Serviço	24,40	UN	10 244,00
	62 025.051.335	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS Serviço	22,67	UN	20 453,40
	63 025.051.054	Eletroforese de proteínas Eletroforese de proteínas Serviço	15,97	UN	15 239,55
	64 025.051.336	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG Serviço	22,23	UN	15 333,45
	65 025.051.337	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM Serviço	22,23	UN	10 222,30
	66 025.051.338	ESTRADIOL ESTRADIOL Serviço	12,69	UN	50 634,50
	67 025.051.339	ESTRÓGENOS TOTAIS ESTRÓGENOS TOTAIS Serviço	29,73	UN	10 297,30
	68 025.051.340	ESTRONA ESTRONA Serviço	14,74	UN	10 147,40
	69 025.051.341	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEP-2) FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEp-2) Serviço	9,98	UN	50 499,00
	70 025.051.342	FATOR REUMATOIDE (LATEX) FATOR REUMATOIDE (LATEX) Serviço	10,60	UN	10 106,00
	71 025.051.343	FENILCETONÚRIA FENILCETONÚRIA Serviço	23,45	UN	10 234,50

	72 025.051.344	FENITOINA FENITOINA Serviço	20,93	UN	10 209,30
	73 025.051.345	FENOBARBITAL FENOBARBITAL Serviço	12,15	UN	10 121,50
	74 025.051.346	FERRITINA FERRITINA Serviço	16,64	UN	650 10.816,00
	75 025.051.347	FERRO (SANGUE) FERRO (Sangue) Serviço	5,05	UN	300 1.515,00
	76 025.051.348	FIBRINOGÊNIO (SANGUE) FIBRINOGÊNIO (Sangue) Serviço	7,82	UN	10 78,20
	77 025.051.349	FOSFATASE ALCALINA FOSFATASE ALCALINA Serviço	5,43	UN	275 1.493,25
	78 025.051.350	FÓSFORO FÓSFORO Serviço	6,72	UN	50 336,00
	79 025.051.351	FTA-ABS-ANTICORPOSIGG FTA-ABS-ANTICORPOSIgG Serviço	20,42	UN	10 204,20
	80 025.051.352	FTA-ABS-ANTICORPOS IGM FTA-ABS-ANTICORPOS IgM Serviço	19,82	UN	10 198,20
	81 025.051.353	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE Serviço	6,97	UN	300 2.091,00
	82 025.051.354	GASOMETRIA VENOSA GASOMETRIA VENOSA Serviço	23,15	UN	10 231,50
	83 025.051.355	GLICEMIA DE JEJUM GLICEMIA DE JEJUM Serviço	5,83	UN	4500 26.235,00
	84 025.051.356	GLUCAGON GLUCAGON Serviço	67,33	UN	10 673,30
	85 025.051.357	GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA - PESQUISA	22,41	UN	1000 22.410,00

		GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA - PESQUISA Serviço		
	86 025.051.358	GONORREIA POR PCR GONORREIA POR PCR Serviço	UN 168,13	10 1.681,30
	87 025.051.359	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH GRUPO SANGUÍNEO E FATOR Rh Serviço	UN 6,79	200 1.358,00
	88 025.051.360	HAPTOGLOBINA HAPTOGLOBINA Serviço	UN 15,29	10 152,90
	89 025.051.361	HCG-GONADOTROFINACORIÔNICA-QUANTITATIVO HCG-GONADOTROFINACORIÔNICA-QUANTITATIVO Serviço	UN 20,92	10 209,20
	90 025.051.078	Hematocrito Hematocrito Serviço	UN 4,64	10 46,40
	91 025.051.362	HEMOGLOBINA HEMOGLOBINA Serviço	UN 5,30	10 53,00
	92 025.051.363	HEMOGLOBINA GLICADA - HBA1C HEMOGLOBINA GLICADA - HbA1c Serviço	UN 11,21	1500 16.815,00
	93 025.051.079	Hemograma completo Hemograma completo Serviço	UN 8,67	7000 60.690,00
	94 025.051.364	HEPATITE "A" ANTI-HAV IGG HEPATITE "A" ANTI-HAV IgG Serviço	UN 16,17	10 161,70
	95 025.051.365	HEPATITE "A" ANTI-HAV IGM HEPATITE "A" ANTI-HAV IgM Serviço	UN 16,20	10 162,00
	96 025.051.366	HEPATITE "B"HBCAG HEPATITE "B" HBCAg Serviço	UN 11,64	10 116,40
	97 025.051.367	HEPATITE "B"HBSAG HEPATITE "B"HBSAg Serviço	UN 14,30	100 1.430,00
	98 025.051.368	HEPATITE "B"ANTI HBS HEPATITE "B"ANTI HBS	UN 14,34	100 1.434,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

		Serviço			
	99 025.051.369	HEPATITE B ANTI HBC HEPATITE B ANTI HBC Serviço	16,13	UN	10 161,30
	100 025.051.370	HEPATITE C -ANTI-HCV HEPATITE C -ANTI-HCV Serviço	21,87	UN	250 5.467,50
	101 025.051.371	HIV ELISA HIV Elisa Serviço	12,32	UN	250 3.080,00
	102 025.051.372	HOMOCISTEINA HOMOCISTEINA Serviço	34,77	UN	10 347,70
	103 025.051.373	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH Serviço	17,96	UN	10 179,60
	104 025.051.374	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH Serviço	8,07	UN	200 1.614,00
	105 025.051.375	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH Serviço	9,63	UN	150 1.444,50
	106 025.051.376	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH Serviço	7,28	UN	2000 14.560,00
	107 025.051.377	HTLVIE II-ANTICORPOS HTLVIE II-ANTICORPOS Serviço	114,81	UN	10 1.148,10
	108 018.007.070	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM Serviço	19,47	UN	5 97,35
	109 025.012.195	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA Serviço	19,45	UN	10 194,50
	110 025.051.378	IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA Serviço	18,40	UN	5 92,00
	111 018.007.071	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS	17,31	UN	10 173,10

		Serviço		
	112 025.012.198	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA Serviço	UN 19,43	10 194,30
	113 025.051.379	IGE ESPECÍFICO (F2) - LEITE IgE ESPECÍFICO (F2) - LEITE Serviço	UN 19,69	10 196,90
	114 025.051.380	IGE ESPECÍFICO (F4) - ALIMENTOS - TRIGO IgE ESPECÍFICO (F4) - Alimentos - Trigo Serviço	UN 19,43	10 194,30
	115 025.051.381	IGE ESPECÍFICO (F93) - ALIMENTOS - CACAU IgE ESPECÍFICO (F93) - Alimentos - Cacau Serviço	UN 19,47	10 194,70
	116 025.051.382	IGE ESPECÍFICO (I71) - INSETOS - PERNILONGO IgE ESPECÍFICO (I71) - Insetos - Pernilongo Serviço	UN 16,93	10 169,30
	117 025.012.202	IGE ESPECÍFICO GLUTEN IGE ESPECÍFICO GLUTEN Serviço	UN 19,47	10 194,70
	118 025.012.203	IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA Serviço	UN 18,28	10 182,80
	119 025.051.383	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1) IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1) Serviço	UN 19,47	10 194,70
	120 025.012.206	IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS Serviço	UN 20,20	10 202,00
	121 025.012.207	IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS Serviço	UN 32,87	10 328,70
	122 025.012.208	IGE PAINEL (FX2) - ALIMENTOS 2 IGE PAINEL (FX2) - ALIMENTOS 2 Serviço	UN 18,99	10 189,90
	123 025.012.209	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS Serviço	UN 20,78	10 207,80
	124 025.051.384	IGE PAINEL (EX71) - ANIMAIS 71 IgE PAINEL (EX71) - Animais 71	UN 31,06	10 310,60

		Serviço			
	125 018.007.069	IGE ESPECÍFICO (D1)- ÁCAROS-D.PTERONYSSINUS IGE ESPECÍFICO (D1)- ÁCAROS-D.PTERONYSSINUS Serviço	18,03	UN	10 180,30
	126 025.012.211	IGE ESPECÍFICO (D2)- ÁCAROS- D.FARINAE IGE ESPECÍFICO (D2)- ÁCAROS- D.FARINAE Serviço	18,81	UN	10 188,10
	127 025.012.212	IGE ESPECÍFICO (D201)-ÁCAROS-BLOMIATROPICALIS IGE ESPECÍFICO (D201)-ÁCAROS-BLOMIATROPICALIS Serviço	18,81	UN	50 940,50
	128 025.051.385	IGE ESPECÍFICO (F75)- ALIMENTOS- GEMADE OVO IgE ESPECÍFICO (F75)- Alimentos- Gemade ovo Serviço	18,62	UN	10 186,20
	129 025.012.214	IGE ESPECÍFICO (F76)- ALIMENTOS A-LACTOALBUMINA IGE ESPECÍFICO (F76)- ALIMENTOS A-LACTOALBUMINA Serviço	17,50	UN	10 175,00
	130 025.051.386	IGE ESPECIFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85) IGE ESPECIFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85) Serviço	20,76	UN	10 207,60
	131 025.051.387	IGE ESPECÍFICO (E1) -EPITÉLIOS- CASPADE GATO IgE ESPECÍFICO (E1) -Epitélios- Caspade gato Serviço	17,66	UN	10 176,60
	132 025.051.388	IGE ESPECÍFICO (E5) -EPITÉLIOS- CASPADE CÃO IgE ESPECÍFICO (E5) -Epitélios- Caspade cão Serviço	17,66	UN	10 176,60
	133 025.051.389	IGE ESPECÍFICO (F340)-ALIMENTOS-ADITIVOS-VERMELHO CARMIM IGE ESPECÍFICO (F340)-Alimentos-Aditivos-Vermelho Carmim Serviço	18,84	UN	10 188,40
	134 025.051.390	IGE ESPECÍFICO (I70)-INSETOS-FORMIGALAVAPÉ IgE ESPECÍFICO (I70)-Insetos- Formiga Lava Pé Serviço	19,40	UN	10 194,00
	135 025.012.220	IGE PAINEL (HX2)- PÓ DE CASA IGE PAINEL (HX2)- PÓ DE CASA	21,76	UN	50 1.088,00

		Serviço		
	136 025.051.391	IGF - 1 IGF - 1 Serviço	UN 20,49	10 204,90
	137 025.051.392	IMUNOGLOBILINA E DOSAGEM IMUNOGLOBILINA E DOSAGEM Serviço	UN 8,20	130 1.066,00
	138 025.051.393	IMUNOGLOBULINA A (IGA) DOSAGEM IMUNOGLOBULINA A (IGA) DOSAGEM Serviço	UN 9,64	20 192,80
	139 025.012.224	IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM Serviço	UN 10,26	15 153,90
	140 025.012.225	IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM Serviço	UN 9,70	20 194,00
	141 025.051.394	INSULINA INSULINA Serviço	UN 15,04	50 752,00
	142 025.012.226	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG Serviço	UN 16,15	10 161,50
	143 025.012.227	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM Serviço	UN 22,47	10 224,70
	144 025.051.395	LIPIDOGRAMA [COLESTEROL E FRACOES] LIPIDOGRAMA [COLESTEROL E FRACOES] Serviço	UN 10,19	2200 22.418,00
	145 025.051.396	LIQUIDO PLEURAL-ROTINA LIQUIDO PLEURAL-Rotina Serviço	UN 26,48	10 264,80
	146 025.011.017	LÍQUOR ROTINA LÍQUOR ROTINA Serviço	UN 18,88	10 188,80
	147 025.051.397	MAGNÉSIO MAGNÉSIO Serviço	UN 8,96	1000 8.960,00
	148 025.051.398	MICROALBUMINÚRIA-24HORAS MICROALBUMINÚRIA-24HORAS Serviço	UN 7,65	10 76,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	149 025.051.399	MICROALBUMINÚRIA-AMOSTRA ISOLADA MICROALBUMINÚRIA-Amostra Isolada Serviço	7,64	UN	150 1.146,00
	150 025.051.400	MONONUCLEOSE MONONUCLEOSE Serviço	8,44	UN	10 84,40
	151 025.051.401	MUCOPROTEÍNAS MUCOPROTEÍNAS Serviço	8,88	UN	10 88,80
	152 025.051.402	PARASITOLÓGICO PARASITOLÓGICO Serviço	7,23	UN	1000 7.230,00
	153 025.051.403	PEPTÍDEO C PEPTÍDEO C Serviço	14,09	UN	10 140,90
	154 025.051.404	PESQUISA DE GORDURAS FECAIS PESQUISA DE GORDURAS FECAIS Serviço	8,38	UN	5 41,90
	155 025.051.405	PESQUISADE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR PESQUISADE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR Serviço	21,17	UN	10 211,70
	156 025.051.406	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO) PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO) Serviço	8,06	UN	200 1.612,00
	157 025.051.407	PESQUISADE BAAR PESQUISADE BAAR Serviço	8,96	UN	20 179,20
	158 025.051.408	POTÁSSIO POTÁSSIO Serviço	5,99	UN	2300 13.777,00
	159 025.051.409	PROLACTINA PROLACTINA Serviço	13,96	UN	50 698,00
	160 025.051.410	PROTEÍNA C REATIVA PROTEÍNA C REATIVA Serviço	10,70	UN	1500 16.050,00
	161 025.051.411	PROVA DO LATEX FR PROVA DO LATEX FR	8,96	UN	50 448,00

		Serviço		
	162 025.051.412	RAST ALIMENTOS RAST ALIMENTOS Serviço	UN 18,99	10 189,90
	163 025.051.413	RAST FUNGOS RAST FUNGOS Serviço	UN 18,37	10 183,70
	164 025.031.018	RAST GRAMAS RAST GRAMAS Serviço	UN 18,77	10 187,70
	165 025.051.414	RAST POEIRA DOMÉSTICA RAST POEIRA DOMÉSTICA Serviço	UN 23,20	10 232,00
	166 025.051.415	SIFILIS - VDRL SIFILIS - VDRL Serviço	UN 6,78	250 1.695,00
	167 025.051.416	SÓDIO SÉRICO SÓDIO SÉRICO Serviço	UN 5,62	2300 12.926,00
	168 025.051.417	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE Serviço	UN 58,09	10 580,90
	169 025.051.418	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL Serviço	UN 10,69	400 4.276,00
	170 025.051.419	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE Serviço	UN 7,79	10 77,90
	171 025.051.420	TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH Serviço	UN 39,76	10 397,60
	172 025.051.421	TRANSFERRINA TRANSFERRINA Serviço	UN 8,41	100 841,00
	173 025.051.422	TREPONEMA TREPONEMA Serviço	UN 19,58	10 195,80
	174 025.051.423	TRIIODOTIRONINA (T3) TRIIODOTIRONINA (T3) Serviço	UN 8,15	500 4.075,00

	175 025.051.424	TIROXINA (T4) TIROXINA (T4) Serviço		UN 10,36	500 5.180,00
	176 025.051.425	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) Serviço		UN 6,07	500 3.035,00
	177 025.051.426	URÉIA URÉIA Serviço		UN 4,22	3000 12.660,00
	178 025.051.427	URINA TIPO I URINA TIPO I Serviço		UN 9,39	5800 54.462,00
	179 025.051.428	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA Serviço		UN 22,76	500 11.380,00
	180 025.051.429	VHS VHS Serviço		UN 7,22	100 722,00
	181 025.051.430	VITAMINA B12 VITAMINA B12 Serviço		UN 18,12	1500 27.180,00
	182 025.051.431	VITAMINAD-25 HIDROXI VITAMINAD-25 HIDROXI Serviço		UN 16,16	1800 29.088,00
	183 025.051.432	ZINCO ZINCO Serviço		UN 24,40	10 244,00
		Total do Proponente			550.000,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2024

PAGAMENTO: no prazo máximo de até 30 (trinta) dias

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IGP-M

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Gestor: Estefano Thomaz Pinheiro, portador do RG: 27.956.927-0 e CPF: 274.097.488- 42– Diretor de Saúde;

Fiscal de Contrato: Flavia Regina Quina Chuffi, portador do RG: 27.865.901-9 e CPF: 187.698.288-81 – Coordenador de Equipe.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
   c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de

Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado à por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de setembro de 2024

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS	BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CNPJ nº 15.762.054/0001-61

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 104/2023 – **4ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	**13961 Lote**	**RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 36.040.589/0001-07 Descrição do Lote**			**Valor Total**
3	**00000003**	**EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA**			**310.000,00**
	Item Código	**Descrição do Produto/Serviço Marca**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	3 025.012.161	EXAME ULTRASSONOGRÁFICO ANTE BRAÇO	50	65,65	3.282,50
	4 025.012.015	Exame de ultrassonografia do abdômen total com laudo	500	74,91	37.455,00
	5 025.012.016	Exame de ultrassonografia do abdomem superior com laudo	100	61,97	6.197,00
	6 025.012.037	Exame de ultrassonografia de bolsa escrotal com laudo	20	61,96	1.239,20
	7 025.012.036	Exame de ultrassonografia de braço com laudo Prestação de serviço	50	61,96	3.098,00
	8 025.012.041	Exame de ultrassonografia de cotovelo com laudo Prestação de serviço	50	61,96	3.098,00
	9 025.012.038	Exame de ultrassonografia de calcâneo com laudo	20	65,65	1.313,00
	10 025.012.042	Exame de ultrassonografia de coxa com laudo	20	65,65	1.313,00
	11 025.012.040	Exame de ultrassonografia cervical com laudo	20	65,65	1.313,00
	12 025.012.043	Exame de ultrassonografia de dedo com laudo	20	65,65	1.313,00

	13 025.012.045	Exame de ultrassonografia de globo ocular com laudo	10	65,65	656,50
	14 025.012.163	EXAME US DE REGIÃO INGUINAL	50	65,65	3.282,50
	15 025.012.027	Exame de ultrassonografia de joelho com laudo	50	61,96	3.098,00
	16 025.012.022	Exame de ultrassonografia de mama com laudo	300	65,65	19.695,00
	17 025.012.047	Exame de ultrassonografia de mão com laudo	20	65,65	1.313,00
	18 025.012.050	Exame de ultrassonografia de ombro com laudo	50	61,96	3.098,00
	19 025.012.051	Exame de ultrassonografia da parede abdominal com laudo	100	65,65	6.565,00
	20 025.012.052	Exame de ultrassonografia de partes moles com laudo	100	65,65	6.565,00
	21 025.012.053	Exame de ultrassonografia de pé com laudo	20	61,96	1.239,20
	22 025.012.020	Exame de ultrassonografia pélvica com laudo	100	65,65	6.565,00
	23 025.012.055	Exame de ultrassonografia de pênis com laudo	10	69,35	693,50
	24 025.012.054	Exame de ultrassonografia de perna com laudo	50	61,96	3.098,00
	25 025.012.164	EXAME US PESCOÇO	100	65,65	6.565,00
	26 025.012.018	Exame de ultrassonografia de próstata com laudo	100	65,65	6.565,00
	27 025.012.026	Exame de ultrassonografia do punho com laudo	20	61,96	1.239,20
	28 025.012.058	Exame de ultrassonografia de quadril com laudo	20	61,96	1.239,20
	29 025.012.059	Exame de ultrassonografia da região axilar com laudo	10	65,65	656,50
	30 025.012.017	Exame de ultrassonografia de rins e vias com laudo	400	61,96	24.784,00
	31 025.012.064	Exame de ultrassonografia de tireoide com laudo	100	65,65	6.565,00
	32 025.012.066	Exame de ultrassonografia de tornozelo com laudo	30	61,96	1.858,80
	33 025.012.014	Exame de ultrassonografia transvaginal com laudo	900	71,21	64.089,00
	34 025.012.048	Exame de ultrassonografia obstétrica com laudo	200	81,38	16.276,00
	35 025.012.049	Exame de ultrassonografia obstétrica morfológica com laudo	100	128,54	12.854,00
	36 025.012.080	Exame de ultrassonografia de doppler arterial	50	121,13	6.056,50
	37 025.012.081	Exame de ultrassonografia de doppler venoso	150	121,13	18.169,50
	38 025.012.069	Exame de ultrassonografia de dopper de carótidas com laudo	10	126,68	1.266,80
	39 025.012.044	Exame de ultrassonografia doppler colorido de vasos c/ laudo	200	121,13	24.226,00
	40 025.012.082	Exame de ultrassonografia de doppler obstétrico	10	97,10	971,00
	41 025.012.135	Exame de ultrassonografia de doppler de tireóide	10	112,81	1128,10
		Total do Proponente			**310.000,00**

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023
Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. OÓRGÃOPARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de setembro de 2024

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS PREFEITO MUNICIPAL	RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 36.040.589/0001-07

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 105/2023 – **4ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	13960 Lote	UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA CNPJ: 59.003.483/0001-20 Descrição do Lote			Valor Total
1	00000001	EXAME DE COLONOSCOPIA			332.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	1 025.012.159	EXAME COLONOSCOPIA Exame Serviço	400	830,00	332.000,00
2	00000002	EXAME DE ENDOSCOPIA			132.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	2 025.012.160	EXAME ENDOSCOPIA Exame Serviço	300	440,00	132.000,00
		Total do Proponente			464.000,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023
Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. OÓRGÃOPARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação

com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de setembro de 2024

_____	_____
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS	UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CNPJ nº 59.003.483/0001-20

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____